PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

LEI N. 91

- Dispõe sôbre isenção de impostos municipais, à Laticínios Elcia.-

O Povo do Municipio de Miraí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica concedida isenção de impostos municipais, por (5) cinco anos, a contar da data em que iniciar as suas atividades e que deverá ser comunicada ao Prefeito Municipal de Miraí, à LATICINIOS ELCIA, recentemente fundada nesta cidade.-

Art. 2. - A isenção constante do artigo anterior aplica-se, exclusivamente, ao estabelecimento fabril e aos produtos da firma nele referida.-

Art. 3. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Miraí, 7 de agosto de 1954.-

- Prefeito Municipal -

- Secretário -

Registrada a folhas 51 verso do livro proprio

/EAP/